

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

Decreto nº 5.374, de 09 de janeiro de 2006.

Institui um Comitê de Análise, Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

Considerando a necessidade de racionalizar custos, de dar agilidade, de racionalizar esforços e de compatibilizar os interesses da Administração Municipal na contratação e execução obras, serviços e projetos;

Considerando a necessidade de se estabelecer uma prioridade na consecução de obras e serviços de responsabilidade do Poder Executivo, definindo-lhe a conveniência e oportunidade;

Considerando, finalmente, a necessidade de se assegurar ao Chefe do Poder Executivo uma assessoria político-administrativa capaz de sugerir as obras e serviços que atendam à vontade da população de Parnamirim,

## DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído junto ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, um Comitê de Análise, Acompanhamento e Fiscalização de obras, compras, serviços e projetos do interesse da Administração Pública Municipal de Parnamirim.

Art. 2º. O Comitê de Análise, Acompanhamento e Fiscalização, de que trata este Decreto, tem a composição seguinte:

- Secretário Municipal de Administração e R. Humanos - Presidente;
- Secretário Municipal Planejamento e Desenvolvimento - Membro;
- Secretário-Chefe do Gabinete Civil - Membro.

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

Art. 3º. Compete ao Comitê de Análise, Acompanhamento e Fiscalização:

- I. assessorar o Chefe do Poder Executivo, nos assuntos que lhe forem cometidos;
- II. analisar, previamente, antecipando o exame do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, todos os processos e propostas relativas a obras, serviços, compras e projetos;
- III. sugerir ao Chefe do Poder Executivo a ordem de prioridade na aprovação e na execução de obras, compras, serviços e projetos de interesse do Município;
- IV. oferecer parecer técnico, financeiro e orçamentário nos processos que lhe forem submetidos, encaminhando-os à decisão do Chefe do Poder Executivo;
- V. exercer fiscalização direta, contínua e efetiva sobre as obras, compras e serviços em execução;
- VI. conferir e fiscalizar os preços, global e por itens, praticados nos contratos de obras, compras e serviços de interesse do Município;
- VII. fiscalizar os preços lançados nas faturas apresentadas para pagamento;
- VIII. pesquisar preços e submetê-los ao conhecimento do Prefeito.

Art. 4º. O Comitê tem poderes plenos para examinar, fiscalizar e oferecer parecer à análise do Prefeito Municipal, podendo, para tanto, solicitar aos órgãos responsáveis as informações que julgar conveniente e indispensáveis.

Art. 5º. Compete ao Chefe do Poder Executivo a decisão final de encaminhamento da cada projeto ou proposta aos trâmites legais, a partir do exame do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º. Todos os processos de pagamentos de obras e serviços de engenharia serão remetidos ao Comitê, após cada medição, para análise, fiscalização e parecer.

Art. 7º. O pagamento de compras e serviços somente será efetuado se do processo constar o parecer do Comitê, depois de examinada cada fatura.

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

Art. 8º. Nenhum processo poderá ser pago pela Secretaria Municipal de Finanças sem que dele conste o parecer do Comitê, inclusive naqueles ainda em andamento.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará a listagem de todos os processos, por Secretaria, remetendo-a ao Chefe do Poder Executivo, para decisão final.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 09 de janeiro de 2006.

  
AGNELO ALVES  
Prefeito